ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051063/2013

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

Ε

HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, CNPJ n. 97.503.676/0001-30, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Soledade/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Serão garantidos os seguintes Pisos Salariais a partir de 01º de Maio de 2013:

Técnico de Enfermagem e Auxiliar de	R\$ 851,40 (oitocentos e cinquenta e	
Enfermagem:	um reais e quarenta centavos).	
Atendente de Enfermagem, cozinheiras:	R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco	
	reais)	
Serviços Gerais: higienização, portaria, copeiras,	R\$ 787,73 (setecentos e oitenta e sete	
lavanderia, auxiliar de escritório, auxiliar de	reais e setenta e três centavos)	
farmácia, auxiliar de manutenção, guardas.		

- § 1º Será garantido para as categorias abrangidas pelo Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul, faixa II, reajuste salarial sempre que houver reajuste determinado pelo governo.
- § 2º As diferenças salariais, decorrentes do aumento do piso regional desde fevereiro, considerando a situação financeira que passa a Empresa, as partes negociarão a partir de janeiro/2014, até porque a entidade Sindical não pode renunciar direitos trabalhista, sob pena anulação de cláusula e responsabilização.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os integrantes da categoria profissional suscitante e dentro da base territorial do Sindicato Profissional terão seus salários reajustados, em 01 (primeiro) de Maio de 2013, no percentual de 10% sobre os salários praticados em abril/2013.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

- § 1º O pagamento após o prazo determinado no caput incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador.
- § 2º A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS.
- §3º Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

A Empresa pagará aos empregados da categoria, adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, calculado sobre o salário base do mesmo a partir do mês que completar o quinquênio.

§ 1º - Ficam garantidos os adicionais, por tempo de serviço, mais benéficos já concedidos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, aos empregados que laboram no horário noturno, adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário recebido em tais horas, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço durante o período de descanso, perceberá um adicional de:

- a) 30% (trinta por cento) sobre á hora normal de trabalho, enquanto estiver em sua residência, à disposição da Empresa.
- b) Quando o empregado estiver no local de trabalho com o ponto batido, terá uma remuneração conforme as horas extras de acordo com a cláusula do Trabalho Extraordinário (cláusula sétima).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

§ único - O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CRECHES

A Empresa deverá manter creche própria ou conveniada, conforme preceito Constitucional, para a guarda dos filhos dos funcionários até a idade de 05 (cinco) anos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EMPREGO

A Empresa deve entregar aos seus Empregados uma via do contrato de trabalho.

§ Único - A Empresa anotará na Carteira de Trabalho dos Empregados a data da admissão, salário nominal, cargo realmente exercido pelo Empregado, gozo de férias, aumentos de salário, contribuição Sindical e todas as demais parcelas que compõem a remuneração, com a devolução da CTPS no prazo de 48 horas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio determinado pelo artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa á partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º- Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução

normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, á partir dos 06 (seis) meses de trabalho.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a fornecer as guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso. A Empresa deverá fornecer ao funcionário o PPP — Perfil Profissiográfico Profissional, acompanhado de cópia dos laudos PCMSO e PPRA relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

A Empresa deverá fornecer atestados de afastamentos e salário ao Empregado que teve seu vínculo empregatício rompido, quando este solicitar.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos, reuniões e treinamentos promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE

É Garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE USO NA FUNÇÃO

A Empresa fica impedida de descontar do salário do Empregado, ou exigir pagamento, quando, no desempenho da função, forem danificadas seringas, termômetros, louças, talheres ou outros materiais usados, exceto quando da ocorrência de dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO – REFEITÓRIOS - VESTIÁRIOS A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ 1º - A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas e aos funcionários que eventualmente estejam praticando jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS EM FOLGAS OU DOMINGOS E FERIADOS

Todo o trabalho realizado em dias de folga, domingos e feriados será remunerado em dobro, se não concedida a folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - SISTEMA 12 X 36 Na jornada noturna de trabalho poderá o empregador adotar regime de compensação de horário usual no hospital, qual seja doze (12) horas de atividade intercalada por 36 (trinta e seis) horas de repouso, com intervalo intra jornada de, no mínimo, 01 (uma) hora, limitando a jornada a 36 horas semanais, com uma folga mensal.

§1º - Serão mantidas as jornadas mais benéficas já praticadas pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INGRESSO EM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao Empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pela Empresa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

- a) Quatro (03) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.
- b) Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro, sogra, avós, netos.
- c) Um (01) dia para cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO Abono de 06 (seis) dias por ano sem, prejuízo salarial, para acompanhamento de filho menor e/ou portador de necessidades especiais sem limite de idade, para internação

hospitalar, consulta ou tratamento domiciliar, com comprovação através de atestado médico, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após o retorno do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante que avisar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será permitido o afastamento durante o turno que se realizarem os exames de Vestibular, ENADE, EJA, ENEM de 1º e 2º graus, sem prejuízo salarial, devendo ser comprovado pelo trabalhador, limitado a um por semestre.

§ único - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes quando implicar em prejuízo à frequência às aulas e provas escolares, desde que não haja troca de turno do horário das aulas, coincidindo com o horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO DE TRABALHO Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno e horário de trabalho somente e trabalhador com menos de 02 (dois) anos de trabalho, e deverá proceder a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT e manter o pagamento do adicional noturno.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Empresa pagará as férias, na forma determinada da Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do inicio do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do inicio do período de gozo.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 03 (três) dias corridos por ocasião do seu casamento.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, licença-paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, á partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, redação da Lei nº 10.421/2002.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelas Empresas, para todos os trabalhadores que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo Empregador diretamente aos respectivos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI`S

A Empresa deverá fornecer uniformes completos, inclusive o calçado, conforme determinado pela NR 32 e equipamentos de proteção individuais quando exigidos pela Empresa ou pela legislação, de forma gratuita, e já confeccionados os uniformes quando dependem de tal procedimento, garantida a reposição dos mesmos.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Quando da realização de eleições para a CIPA, o Sindicato dos Trabalhadores deverá ser comunicado pela Empresa, formalmente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo que a representação dos Empregados deverá ter acompanhamento do Sindicato da Categoria Profissional.

§ Único - A Empresa tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos Empregados eleitos.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa, conforme artigo 168 da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PISCICOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos pelos profissionais do SUS - Sistema Único de Saúde, Sindicatos ou Entidades Particulares, com o direito de visá-los, se possuir serviços próprios de assistência aos Empregados.

§ único - Os atestados Médicos deverão ser entregues na Empresa no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob recibo de entrega.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR32)

O Empregador se obriga a cumprir em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá a fixação de avisos, comunicados e editais expedidos pelo Sindicato da Categoria Profissional em seu estabelecimento, nos locais de entrada e saída dos funcionários, com a escolha de comum acordo.

- § 1º A Empresa delegará poderes a mais de uma pessoa para dar o visto de permissão dos comunicados do Sindicato Profissional descrito no caput.
- § 2º Quando houver dificuldades na aplicação do acordado nesta cláusula e letra "a", as direções do Sindicato e da Empresa, resolverão em conjunto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DOS DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa liberará os Diretores do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos seus salários, para participarem representando a Categoria Profissional em reuniões, Assembleias, congressos e atividades sindicais.

§ único - O pedido de dispensa deverá ser formalizado por escrito, através de ofício do Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO PPP - RAIS A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente, fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, a RAIS e os laudos PCMSO e PPRA relatando fielmente a função desempenhada por todos os trabalhadores, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMITIDOS E DEMISSIONÁRIOS

A Empresa remeterá mensalmente, ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demitidos e demissionários que pertencem ao Sindicato Profissional.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 01(um) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

- § 1º O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.
- § 2º A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o

quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

- § 3º Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.
- § 4º Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiverem em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.
- § 5º Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, ou ainda carta com AR, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o quinto dia após a efetivação do pagamento do salário do associado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em Janeiro 2014 as partes negociarão a forma de pagamento das diferenças salariais ressalvadas nas clausula terceira, no paragrafo segundo; as cláusulas econômicas e os índices de reajustes de salários para o período de maio de 2013 a abril de 2014.

Passo Fundo, 27 de agosto de 2013.

TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

MARIA ARLINDA DE OLIVEIRA DAROIT
Administrador
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE